PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

L E I Nº 7 0 = de 1.949.-

MANOEL PINHEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições q u e lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Consideram-se feriados religiosos, neste Município, para efeito do disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 605, de 5 de Janeiro de 1.949, os dias :

SÃO PEDRO e SÃO PAULO	(29 de Junho)
SEXTA FEIRA SANTA	(móvel)
CORPUS CRISTI	(móvel)
FINADOS	(2 de Novembro)
DIA DA CIDADE	(8 de Dezembro)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 10 de Novembro de 1.949.-

Manoel Pinheiro da Silveira.-
Manoel Pinheiro da Silveira.-
Prefeito Municipal.-

Publicada e Registrada na Secretaría da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra.

Franklin Ramires.-
Franklin Ramires.-
Secretário.-